



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

### DECRETO Nº 6220 DE 21 DE MARÇO DE 2020

***O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMOS E NOVAS DISPOSIÇÕES DIRECIONADAS ÀS MEDIDAS E AÇÕES NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DE CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ***, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº. 774/2017,

#### ***CONSIDERANDO:***

- a necessidade de contínua complementação e atualização das medidas já implementadas no enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19);
- as novas diretrizes da OMS, do Ministério da Saúde e do SUS;
- a expedição de novos Decretos Federais e Estaduais sobre o Coronavírus;
- a imperativa tomada de providências cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes, no combate à contaminação e à proliferação do Coronavírus nesta Municipalidade;

#### ***DECRETA:***

**Art. 1º.** O presente Decreto mantém inalterado o Decreto Municipal nº. 6.217/2020, além de complementar e atualizar o Decreto Municipal nº. 6.219/2020, passando este a conter as seguintes redações nos mencionados Incisos de seu Art. 2º.:

I – Fica suspenso o expediente ao público externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, excetuados desta previsão os trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, de Ambiente, da Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal;

(...);

V – Ficam suspensas em toda a Municipalidade as atividades de atendimento e venda ao público em bares, restaurantes, lanchonetes, “amarelinhos”, clubes, salões de festas, barbearias, salões de beleza, cinema, teatro, confecções, lojas de conveniência, comércio varejista, demais lojas de comércios em geral e estabelecimentos congêneres, permanecendo ativos somente os serviços de entrega delivery;

(...);



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

VII – Os serviços e atividades previstos no Inciso V poderão permanecer ativos internamente em seu âmbito administrativo, sem atendimento ao público, sob a obrigatoriedade do uso dos funcionários de máscaras cirúrgicas e higienização regular com gel antisséptico 70°;

(...);

X – No funcionamento de serviços e atividades essenciais, realizadas em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, farmacêuticos e essenciais como: mercados, padarias, quitandas, açougues (casa de carnes), farmácias (drogaria e de manipulação) e outros congêneres, pet shop/veterinários e postos de combustíveis, será obrigatório para os funcionários o uso de máscaras cirúrgicas e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas com gel antisséptico 70°;

**Art. 2º.** Tendo em vista a regulamentação da Lei Federal nº. 13.979/2020, feita pelo Decreto Presidencial nº. 10.282/2020, revogam-se os Incisos XII, XIII, XV e XVI do Artigo 2º do Decreto Municipal nº. 6.219/2020.

**Art. 3º.** Acrescentam-se no Artigo 2º do Decreto Municipal nº. 6.219/2020 os seguintes Incisos:

XVII – Ficam também suspensas as atividades de atendimento ao público nos Bancos, lotéricas e demais instituições financeiras, permanecendo as atividades internas bancárias, tais como, compensações bancárias, rede de cartão de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais;

XVIII – Ficam suspensas as realizações de missas, cultos, sessões, grupo de oração e demais reuniões religiosas, a fim de evitar aglomerações de Pessoas. Entretanto, estão autorizadas e recomendadas suas realizações, sem público, através de transmissões nas redes de comunicação e mídias sociais, por tratar-se de importante instrumento do fortalecimento espiritual e social, essencial no amparo aos Municípios diante desta grave crise;

XIX – As atividades internas do setor industrial, tais como, cooperativas, distribuidoras, laticínios, charquearias e fábricas de toda natureza, consideradas essenciais na produção de bens de consumo, insumos e prestação de serviço, assim como os funcionários/serviçais da construção civil, deverão manter as precauções exigidas de uso de máscaras cirúrgicas e higienização regular com gel antisséptico 70°;

XX – Em quaisquer dos Estabelecimentos de prestação dos serviços e atividades essenciais, assim como os de natureza bancária/financeira não suspensos, onde é permitido o atendimento ao público com as devidas precauções de higienização, deverão manter pelo menos 01 (um) funcionário incumbido da organização no atendimento das filas de espera, providenciando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros de pessoa por pessoa;



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

XXI – Fica determinado um limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala de velório nesta Municipalidade, podendo haver revezamentos mantendo-se este número de pessoas, para tanto, devem as funerárias adotar mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto à necessidade de evitar contato físico entre os presentes.

XXII – Recomenda-se que não sejam efetuados cortes/interrupções dos serviços de eletricidade, água e internet, por seus prestadores, e que não sejam cobrados juros de mora e multa por atraso de quaisquer pagamentos ou parcelas no âmbito comercial/imobiliário desta Municipalidade na vigência da situação de pandemia.

**Art. 4º.** Fica permitida a realização de reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia de Coronavírus, priorizando sempre pela efetivação via videoconferência ou demais meios não presenciais.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itaperuna/RJ, 21 de Março de 2020.

**VITOR MEIRELES GONÇALVES**  
*Procurador Geral do Município*

**MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
*Prefeito Municipal*